



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 25/2024 - CONSUP/IFRN

11 de abril de 2024

Aprova a Regulamentação das normas internas para reserva de 20% (vinte por cento) das vagas nos processos de seleção dos cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu para os autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, *ad referendum* deste Conselho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnico-raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas públicas;

CONSIDERANDO a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação e à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela [Lei nº 14.723, de 2023](#), e o [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 11.781, de 2023](#), estabeleceu em seu Art. 7º-B a autonomia das instituições federais de ensino superior na [promoção de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas em seus programas de pós-graduações](#); e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº [23421.001760.2024-64](#), de 9 de abril de 2024,

R E S O L V E:

I - APROVAR, conforme a seguir, a Regulamentação das normas internas para reserva de 20% (vinte por cento) das vagas nos processos de seleção dos cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu para os(as) autodeclarados preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II - REVOGAR a Resolução nº 30/2023-CONSUP/IFRN, de 27 de junho de 2023.

Art. 1º A regulamentação nos cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu das reservas de vagas para os que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas e quilombolas será baseada no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, no Estatuto do Índio, Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973 e na Lei das Cotas, Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta regulamentação, considera-se:

I- Processo Seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

II- Políticas Públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

III- Ações Afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

IV- População Negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou que adotam autodefinição análoga;

V- Indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

VI- Povos originários/indígenas: conjunto de pessoas, famílias e clãs, as quais compartilham de pertencimento étnico-cultural, territorial - que apresentam laços de parentesco e de ancestralidade, as quais podem viver em contexto de total, parcial isolamento, ou mesmo vivendo de maneira integrada as lógicas do Estado-Nação, mas que mantêm determinados costumes. Estes grupos podem viver em contexto rural, florestal ou urbano.

VII- Quilombola: alguém cuja origem étnica está ligada a um quilombo, isto é uma comunidade quilombola, unida por pertencimentos culturais, territoriais, de parentesco e ancestralidade. As pessoas quilombolas não precisam, obrigatoriamente, morar no território quilombola, mas gozarem do reconhecimento de sua comunidade de origem étnica, o que deve ser atestado por declaração da associação quilombola, reconhecida pela Fundação Palmares.

VIII- Quilombos/comunidades quilombolas: são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

Art. 2º Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte reservarão, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, 20% (vinte por cento) de suas vagas, por curso, para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas.

Art. 3º A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária.

Art.4º Os candidatos concorrentes por meio da política de reserva de vagas, independente da adesão a essa modalidade, permanecerão concorrendo, segundo os critérios e dados fornecidos em sua inscrição, às demais listas a que têm direito.

Art. 5º A Lista de Aprovados Geral (Ampla Concorrência) será composta por todos os candidatos aprovados ao mesmo *campus*/curso/turno, em ordem decrescente do Argumento de Classificação, independentemente da autodeclaração.

Art. 6º A Lista de Aprovado Diferenciada (reserva de vagas) de que trata esta Regulamentação será composta, exclusivamente, pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s ao mesmo *campus*/curso/turno que se autodeclararam preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas.

Art. 7º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nesta regulamentação, as vagas remanescentes deverão ser completadas pelos demais candidatos seguindo os critérios do processo seletivo, nos termos da da Instrução Normativa n.º 03/2024 - PROEN/RE/IFRN.

Art. 8º Em caso de haver mais de 20% de candidatos habilitados concorrendo à reserva de vagas de preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas, conforme as condições previstas nesta regulamentação, serão considerados, para fins de classificação e desempate, os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos concorrentes às vagas destinadas a preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas deverão ter sua autodeclaração submetida à aferição perante Comissão de Heteroidentificação, conforme procedimentos e critérios previstos nos editais de processo seletivo.

Parágrafo único. As aferições respeitarão ao previsto no regulamento aprovado pela Resolução nº 19/2024- CONSUP/IFRN e outras que vierem a substituí-la.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão realizar a revisão desta política de ação afirmativa para reserva de vagas para preto(a)s, pardo(a)s, indígenas ou quilombolas nos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* desta Instituição no prazo de cinco anos, a contar da publicação desta regulamentação.

Art. 11. Esta regulamentação entra em vigor na data da publicação da Resolução emitida pelo CONSUP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA
Presidente em exercício

(Portaria nº 521/2024 - RE/IFRN de 15 de março de 2024, publicada no DOU de 18/03/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE**, em 11/04/2024 17:13:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 697258

Código de Autenticação: 5df6a9fb59

